

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO  
SPECIALE REAL ESTATE FUND OF FUNDS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO  
CNPJ/ME n.º 50.135.849/0001-40**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **SPECIALE REAL ESTATE FUND OF FUNDS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.135.849/0001-40 (“Fundo”):

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no regulamento do Fundo, conforme em vigor (“Regulamento”);
- (ii) O Fundo se encontra devidamente constituído;
- (iii) No âmbito da listagem e admissão das cotas da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, foi solicitado pela entidade a realização de ajustes na documentação que deliberou pela oferta de cotas; e
- (iv) de acordo com o Art. 52 da Resolução CVM 175, a documentação do Fundo pode ser alterada, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração, decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM.

**RESOLVE:**

1. Alterar o campo “Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas” do “Suplemento da 2ª Emissão de Cotas do Fundo”, anexo ao “Ato do Administrador” datado de 11/12/2023, de modo que passará a vigorar com a presente redação:

Onde lê-se:

<b>Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas</b>	As Cotas serão admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.  As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente
--	--

	nacional, ou mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimentos (se aplicável), observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.
--	--

Leia-se:

<b>Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas</b>	As Cotas serão admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO. As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional.
--	---

- Alterar o campo “Montante Total da Oferta” no “Suplemento da 2ª Emissão de Cotas do Fundo”, anexo ao “Ato do Administrador” datado de 11/12/2023, de modo que passará a vigorar com a presente redação:

Onde lê-se:

<b>Montante Total da Oferta</b>	Até R\$ 29.534.369,70 (vinte e nove milhões quinhentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).
---------------------------------	---

Leia-se:

<b>Montante Total da Oferta</b>	Até R\$ 29.539.642,50 (vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
---------------------------------	--

- Alterar o campo “Quantidade Total de Cotas” no “Suplemento da 2ª Emissão de Cotas do Fundo”, anexo ao “Ato do Administrador” datado de 11/12/2023, de modo que passará a vigorar com a presente redação:

Onde lê-se:

<b>Quantidade Total de Cotas</b>	Tantas quanto forem necessárias para o atingimento do Montante Total da Oferta. Na presente data, a Quantidade Total de Cotas da 2ª Emissão corresponde a 310.398 (trezentos e dez mil trezentos e noventa e oito) Cotas.
----------------------------------	---

Leia-se:

<b>Quantidade Total de Cotas</b>	Tantas quanto forem necessárias para o atingimento do Montante Total da Oferta. Na presente data, a Quantidade Total de Cotas da 2ª Emissão corresponde a 306.905 (trezentos e seis mil novecentos e cinco) Cotas.
----------------------------------	--

4. Alterar o campo “Valor Unitário de Emissão” no “Suplemento da 2ª Emissão de Cotas do Fundo”, anexo ao “Ato do Administrador” datado de 11/12/2023, de modo que passará a vigorar com a presente redação:

Onde lê-se:

<b>Valor Unitário de Emissão</b>	Será o valor da Cota atualizado na data 1ª (primeira) integralização de Cotas da 2ª Emissão, conforme informado pelo Administrador. Na presente data, o valor da Cota corresponde a R\$ 95,15 (noventa e cinco reais e quinze centavos).
----------------------------------	--

Leia-se:

<b>Valor Unitário de Emissão</b>	Será o valor da Cota atualizado na data 1ª (primeira) integralização de Cotas da 2ª Emissão, conforme informado pelo Administrador. Na presente data, o valor da Cota corresponde a R\$ 96,25 (noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).
----------------------------------	--

5. Alterar o campo “Direito de Preferência” no “Suplemento da 2ª Emissão de Cotas do Fundo”, anexo ao “Ato do Administrador” datado de 11/12/2023, de modo que passará a vigorar com a presente redação:

Onde lê-se:

<b>Direito de Preferência</b>	Conforme disposto no art. 18 do Regulamento, será assegurado aos cotistas, cujas cotas estejam integralizadas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início (“Data Base”), fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, no período indicado no anúncio de início da Oferta (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,62031242794, a ser aplicado sobre o número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base. Os cotistas poderão ceder seu direito de preferência
-------------------------------	---

	entre os cotistas ou a terceiros, caso os cotistas declinem do seu direito de preferência, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, sendo que cessão do direito de preferência deverá ocorrer exclusivamente no escriturador.
--	---

Leia-se:

<b>Direito de Preferência</b>	Conforme disposto no art. 18 do Regulamento, será assegurado aos cotistas, cujas cotas estejam integralizadas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início (“Data Base”), fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuem, no período indicado no anúncio de início da Oferta (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,61536194282, a ser aplicado sobre o número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base. Os cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os cotistas ou a terceiros, caso os cotistas declinem do seu direito de preferência, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, sendo que cessão do direito de preferência deverá ocorrer exclusivamente no escriturador.
-------------------------------	---

6. Ratificar os demais itens do Regulamento que não tenham sido alterados pelo presente instrumento; e
7. Aprovar a reforma integral do “Suplemento da 2ª Emissão de Cotas do Fundo”, de forma a refletir as alterações descritas acima, que passarão a vigorar de forma consolidada nos termos do Anexo I ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente em 1 (uma) via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 22 de dezembro de 2023.

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**  
Administradora

**SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS DO  
SPECIALE REAL ESTATE FUND OF FUNDS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO  
CNPJ/ME n.º 50.135.849/0001-40**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

<b>Número da Emissão</b>	2ª Emissão.
<b>Montante Total da Oferta</b>	Até R\$ 29.539.642,50 (vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
<b>Lote Adicional</b>	Não há.
<b>Quantidade de Classes</b>	Classe Única.
<b>Quantidade Total de Cotas</b>	Tantas quanto forem necessárias para o atingimento do Montante Total da Oferta. Na presente data, a Quantidade Total de Cotas da 2ª Emissão corresponde a 306.905 (trezentos e seis mil novecentos e cinco) Cotas.
<b>Valor Unitário de Emissão</b>	Será o valor da Cota atualizado na data 1ª (primeira) integralização de Cotas da 2ª Emissão, conforme informado pelo Administrador. Na presente data, o valor da Cota corresponde a R\$ 96,25 (noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).
<b>Montante Mínimo de Subscrição</b>	No contexto da distribuição pública de cotas da 1ª Emissão, será admitida a distribuição parcial das cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (" <u>Montante Mínimo</u> "). Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a referida distribuição pública será cancelada. Caso haja integralização inferior ao Montante Mínimo e a Oferta seja cancelada, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. As cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação serão canceladas.
<b>Período de Colocação</b>	O início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 (" <u>Comunicação de Início</u> "). Nos termos da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, (" <u>Período de Colocação</u> "). Uma vez atingido o Montante Mínimo, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.
<b>Direito de Preferência</b>	Conforme disposto no art. 18 do Regulamento, será assegurado aos cotistas, cujas cotas estejam integralizadas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início

	<p>("Data Base"), fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuem, no período indicado no anúncio de início da Oferta ("Período de Exercício do Direito de Preferência"), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,61536194282, a ser aplicado sobre o número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base. Os cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os cotistas ou a terceiros, caso os cotistas declinem do seu direito de preferência, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, sendo que cessão do direito de preferência deverá ocorrer exclusivamente no escriturador.</p>
<b>Público-Alvo</b>	Investidores profissionais.
<b>Montante Mínimo por Investidor</b>	R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
<b>Destinação dos Recursos</b>	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
<b>Tipo da Oferta</b>	Com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160
<b>Forma de Colocação</b>	Oferta pública com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, da Instrução CVM nº 472/08 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (" <u>Oferta</u> ").
<b>Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas</b>	As Cotas serão admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (" <u>DDA</u> ") e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO. As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional.
<b>Coordenador Líder</b>	BANCO DAYCOVAL S.A.